

e substituímos por: "e das comunicações em geral". Não há muita novidade nisto. É apenas um modo de fazer lembrar aquilo que nos preocupa: e que existe na atual Constituição, que permaneça na nova, porque queremos manter esses detalhes que são importantes para nós, evangélicos, como um todo.

Esta é a primeira exposição que tenho a fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — V. Exª tem outra proposição? Se tiver, poderá relatá-la imediatamente e discutiremos todas em conjunto.

O SR. CONSTITUINTE ELIEL RODRIGUES — Temos aqui uma segunda proposta, segundo a qual a lei estabelecerá medidas para impedir manifestações contrárias à moralidade pública e aos bons costumes, assim como as especialmente destinadas à proteção da infância e da juventude.

A justificativa da nossa sugestão é a seguinte: "Vivemos um tempo de grande perplexidade no que concerne à moral e aos bons costumes. Uma sociedade alienada desses valores intrínsecos, necessários ao verdadeiro equilíbrio nacional, somente nos levará a resultados negativos para a família, para a Pátria. Já na Constituição de 1937, os legisladores tiveram o devido cuidado de inserir no texto do art. 122, inciso 15, letra b, essa condição-limite à livre manifestação de pensamento, visando a preservar fatores que enalteçam o caráter e a personalidade em formação dos nossos jovens, na infância e na juventude, especialmente.

Ante a avalanche perniciososa de forças que buscam uma nova ordem desestabilizadora dos bons princípios, seja pela imprensa, pelo teatro, pelo cinema, pela radiodifusão ou televisão, de forma abusiva, tendenciosa e perniciososa, mister se faz dotar nossa Carta Magna de dispositivos que, no tempo próprio e na medida do necessário, possam ser acionados, garantindo a tomada de uma posição firme e segura em benefício da valorização real do povo brasileiro".

Era o que tínhamos a propor nesta segunda sugestão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — V. Exª tem outra sugestão a relatar?

O SR. CONSTITUINTE ELIEL RODRIGUES — Passaremos, em seguida, à nossa terceira proposição, que diz que não haverá pena de morte, prisão perpétua, banimento ou confisco, ressalvados quanto à pena de morte os casos de aplicação de lei militar em tempo de guerra com país estrangeiro, e de prisão perpétua, nos casos de assalto, estupro, roubo e seqüestro seguidos de morte, e de tráfico de drogas. A lei assegurará ao acusado a mais ampla defesa. Gostaríamos de ler a nossa justificativa, que é um pouco abrangente. É a seguinte:

Justificativa: A cidade brasileira caminha a passos largos para a histeria do medo, motivada pela violência cada dia mais acentuada, principalmente nos grandes centros urbanos.

A marginalidade, com requintes de perversidade, aumenta assustadoramente, conforme o comprova a imprensa de todo o País. Verdadeiros casos macabros são levados ao conhecimento da população e os mais recentes aconteceram no Rio de Janeiro, os casos "Elizabeth" e "Anelise", que chegam a ser inacreditáveis: vimos um ser humano tirar a vida de um ser semelhante

de maneira cruel, fria e covarde, apenas para roubar. Enquanto os criminosos estão soltos com plena liberdade de ir e vir, em qualquer hora do dia e da noite, a grande maioria da população brasileira está cada vez mais acuada, desprotegida, medrosa, apavorada e sem condições de exercer este mesmo direito, que é consagrado na Lei Maior do País. Os cidadãos honestos e trabalhadores não podem mais sair de casa a partir de determinada hora da noite, pois correm o risco de serem assaltados e assassinados. As mulheres e crianças correm o constante perigo de serem estupradas e mortas de maneira selvagem e monstruosa. Esta situação tende a piorar se não houver uma ação mais enérgica por parte do Estado.

Na história do Direito Penal encontramos várias correntes que defendem penas mais rigorosas para criminosos reincidentes, de alta periculosidade, e aqueles que cometem crimes hediondos. Fazemos aqui alusões a autores jurídicos como Tomás Alves Júnior, e Beccaria. Resumindo, para certos tipos de crimes vários países estão aplicando penas mais severas na tentativa de diminuir a incidência de delitos contra a vida, chegando, em muitos casos, a ser adotada a pena máxima.

No Brasil existem correntes favoráveis à pena de morte; entretanto, tendo em vista ser ela contrária à cultura religiosa do povo brasileiro, entendemos que a prisão perpétua seria o meio termo para punir com maior rigor os delinquentes que cometerem crimes de assalto, estupro, roubos ou sequestros, seguidos de morte, ou de fabricação ou tráfico de drogas, assegurando-se ao acusado a mais ampla defesa.

Esta a nossa terceira e penúltima proposta apresentada à douta Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

Vamos passar à última proposta: "São vedadas as publicações e os espetáculos de qualquer natureza ou veiculados por qualquer meio de comunicação, que redundem em violência em detrimento ou ofensa aos valores religiosos, éticos ou morais, do povo brasileiro.

Parágrafo único. Farão parte integrante da Divisão de Censura e do Conselho Superior de Censura do Ministério da Justiça, com direito a voz e a voto, entre outros, representantes dos segmentos sociais ligados a entidades representativas da família, de organizações religiosas, educacionais e de proteção aos menores.

Vamos apresentar, agora, Sr. Presidente, justificativa desta proposição:

"Atendendo a apelos de entidades religiosas nacionais, desejamos ver inserido na nova Constituição um dispositivo expresso em que seja assegurada a defesa básica dos valores morais e espirituais da família e da sociedade.

É inegável o fato de que tenha havido o sistemático solapamento desses princípios salutares nesses últimos tempos.

Indo além da supressão da censura política, prevista no § 8º do art. 153, da Constituição vigente, o propósito materialista deseja que a livre expressão do pensamento seja tal que lhe permita invadir a privacidade desses valores básicos ao caráter e à personalidade de cada ser humano, em seus aspectos moral e espiritual. Já não bastasse a exibição nociva de filmes e literatura pornográficos, desejam tais postulantes denegrir a

imagem religiosa, encenando peças teatrais como "Teledem" e "O Pastor e o Pai de Santo", menosprezando as entidades cristãs, que de modo tão benéfico contribuem para a integridade cívica do nosso povo. Estão, assim, infringindo o texto constitucional, agindo à sua revelia, colocando-se contra ele, e isso, infelizmente, pelo afrouxamento do legítimo dever da autoridade competente de coibir tal prática.

Democracia, no nosso entender, não é sinônimo de que tudo é permitido, de que a liberdade não tem limites e de que todos têm o direito de fazer tudo o que bem quiserem. A liberdade de cada um termina onde começa a de outrem.

É claro que, se a Constituição ressalva expressamente a censura quanto a diversões e espetáculos públicos, e declara também que não são toleradas, entre outras, as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, como conciliar, pelo antagonismo de suas naturezas, a censura que defende os interesses dessa moral com a defesa da liberdade de expressão tão generalizada e permissiva? Para onde iremos e que rumos tomará a humanidade se não houver um justo controle dessas coisas? Acharmos ainda que o zelo desses princípios salutares, buscando-na censura um dos seus instrumentos, representa o anseio da maioria do povo brasileiro. Quando a própria Nação está engajada em um mutirão contra a violência, como deixar que esta seja estimulada por meios de comunicação tão influentes, como o teatro, o cinema, a televisão, o rádio e a imprensa?"

É a nossa inquirição, no final desta justificativa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Mariz) — O Constituinte Eliel Rodrigues apresentou quatro sugestões a esta Subcomissão. Estão em discussão as sugestões. Na hipótese de nenhum dos Constituintes presentes, querer debatê-las, serão encaminhadas ao Sr. Relator no final do prazo para discussão, quando se esgota o tempo para a apresentação do anteprojeto o que se dará na próxima segunda-feira nos termos regimentais.

Consulto o Constituinte Narciso Mendes se S. Exª tem proposição a apresentar.

O SR. CONSTITUINTE NARCISO MENDES — Sr. Presidente, ainda com relação ao assunto pena de morte, gostaria de apresentar proposta vazada nos seguintes termos:

"A instituição da pena de morte será submetida, dentro de cento e oitenta dias da promulgação da Constituição, a plebiscito nacional, que a definirá."

As outras propostas de minha autoria, concernentes a essa Subcomissão, foram entregues à Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, e talvez eu esteja na mesma condição do Constituinte José Fernandes. Só que S. Exª teve o cuidado de trazer cópia das suas propostas e poderá fazer a defesa delas. Como eu não as trouxe, nem cópias, a Subcomissão as recebeu e adotará a atitude que bem lhe convier.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Mariz) — Pois não.

A Mesa receberá as sugestões de V. Exª e as encaminhará ao Sr. Relator, que as incorporará ou não ao seu anteprojeto. Reabre-se o prazo